



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alvaro Dias

EMENDA N° - 2021
(ao PL nº 488, de 2021)

Altere-se a redação do Art. 3º do presente projeto de Lei, nos seguintes termos:

“Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos imediatos sobre novas construções e de **180 dias** após a data de sua publicação para as já existentes.”

JUSTIFICAÇÃO

A proposição não trata do que será feito em relação às obras já existentes e que possuem caráter hostil. Neste caso, necessário que as administrações públicas, municipais, estaduais e federais, tenham tempo para desabilitar os instrumentos já existentes com essas características, atentando para o não desperdício de recursos públicos e para a situação de emergência sanitária vivida de forma grave pelo Brasil, afetado pela pandemia de covid. Sugere-se que sejam concedidos 6 meses para a remoção dos aparatos arquitetônicos hostis das áreas livres públicas.

Sala das Sessões, em 31 de março de 2021.

Senador **ALVARO DIAS**
PODEMOS/PR

SF/21234.33890-96